



25/07/2025

Número: **0914701-93.2024.8.19.0001**

Classe: **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**
Órgão julgador: **6ª Vara Empresarial da Comarca da Capital**
Última distribuição : **09/01/2025**
Valor da causa: **R\$ 60.274.265,08**
Assuntos: **Administração judicial**
Nível de Sigilo: **0 (Público)**
Justiça gratuita? **NÃO**
Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes	Advogados
SIMCAUTO MECANICA E REPRESENTACOES LTDA (REQUERENTE)	
	LORRAYNE FIALHO NEVES (ADVOGADO) RODRIGO CALIL LUSTOZA LEÃO (ADVOGADO) GUSTAVO PIRES BERGER (ADVOGADO)
SIMCAUTO RENT A CAR LTDA (AUTOR)	
A FREIRE PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS LTDA (REQUERENTE)	
SIMCAUTO RENT A CAR LTDA (RÉU)	
	JORGE HENRIQUE MATTAR (ADVOGADO)

Outros participantes	
PRESERVAR ADMINISTRACAO JUDICIAL PERICIA E CONSUL (ADMINISTRADOR JUDICIAL)	
	BRUNO GALVÃO SOUZA PINTO DE REZENDE (ADVOGADO)
MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (INTERESSADO)	
MINISTERIO DA FAZENDA (INTERESSADO)	
ESTADO DO RIO DE JANEIRO (INTERESSADO)	
MUNICIPIO DE RIO DE JANEIRO (INTERESSADO)	
5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MASSAS FALIDAS DA CAPITAL (400138) (INTERESSADO)	
BANCO GMAC S A (INTERESSADO)	
	JORGE HENRIQUE MATTAR (ADVOGADO) DANIEL DE LIMA PASSOS (ADVOGADO)
Banco C6 S.A. (INTERESSADO)	
	FABRICIO ROCHA DA SILVA (ADVOGADO) RICARDO DE ABREU BIANCHI (ADVOGADO) HELIO MORETZSOHN DE CARVALHO JUNIOR (ADVOGADO) ALBERTO HABER (ADVOGADO)

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo

209291348	16/07/2025 20:39	Decisão	Decisão
-----------	---------------------	-------------------------	---------

Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro

Comarca da Capital

6ª Vara Empresarial da Comarca da Capital

Palácio da Justiça, Avenida Erasmo Braga 115, Centro, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP:

DECISÃO

Processo: 0914701-93.2024.8.19.0001

Classe: RECUPERAÇÃO JUDICIAL (129)

REQUERENTE: SIMCAUTO MECANICA E REPRESENTACOES LTDA, A FREIRE PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS LTDA

Revedo os presentes autos diante da interposição de embargos de declaração (id 202827786; id 202895572 ; id 203541741 e id 203993642), bem como do Agravo de Instrumento interposto pelo Ministério Público (id 206435898) , todos voltados contra a decisão deste juízo que deferiu a ampliação do polo ativo para inclusão da empresa "A FREIRE" (id 200083940), entendendo por bem exercer o juízo positivo de retratação.

Primeiramente, a decisão foi proferida sem a oitiva dos credores habilitados, que já haviam inclusive apresentado suas objeções, malferindo os princípios do contraditório e da ampla defesa.

Prosseguindo, como bem salientado pelo *parquet*, infere-se que o quadro social de ambas as empresas é distinto, apesar do parentesco, bem como a disparidade das atividades econômicas exercidas.

Destaque-se que, de fato, a existência de ações judiciais nas quais o patrimônio da "A FREIRE" vem sendo utilizado para satisfação de débitos da "SIMCAUTO", já era conhecida antes do ajuizamento da presente, razão pela qual não se sustenta seu requerimento tardio de inclusão no polo.

Ademais, a inclusão da empresa no avançado estágio da recuperação judicial da "SIMCAUTO", iria retardar demasiadamente o andamento do feito.

Outrossim, os resultados mensais distribuídos a seus sócios neste ano de 2025, ganhos expressivos e os resultados projetados para este exercício, não condizem com o contexto recuperacional.

Por fim, nota-se que a "SIMCAUTO " e a "A FREIRE" possuíam o mesmo quadro societário, composto por três irmãos Ricardo Antônio Freire, Cláudia Glória Freire Suescun Caetano e Márcia Maria Freire, que, dez dias antes do ajuizamento da presente recuperação judicial, cederam a integralidade de suas cotas a seus respectivos herdeiros, havendo indícios de fraude.

Dentro deste contexto, reconsidero integralmente a decisão agravada para INDEFERIR a



Este documento foi gerado pelo usuário 156.***.***-08 em 25/07/2025 19:45:03

Número do documento: 25071620391180700000198836805

<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25071620391180700000198836805>

Assinado eletronicamente por: SIMONE GASTESI CHEVRAND - 16/07/2025 20:39:11

inclusão da empresa “A FREIRE” no polo ativo da demanda.

Expeça-se ofício para excluir a empresa "A FREIRE" do polo, bem como para exclusão da expressão “em recuperação judicial” em seus registros perante a Junta Comercial; não mais obstando o ajuizamento ou prosseguimento de ações, execuções, busca e apreensões e medidas constritivas de seu patrimônio.

Prestei informações em separado.

Intimem-se.

No mais, diante da concordância do AJ e do MP, oficie-se à Junta Comercial, conforme requerido no id 199413038.

RIO DE JANEIRO, 16 de julho de 2025.

SIMONE GASTESI CHEVRAND
Juiz Titular

